JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha para a dispensa de licitação, na forma de contratação direta, se justifica pela Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a contratação da proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nas demais modalidades.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Inexigibilidades e Dispensas de Licitações, conforme estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso XV do artigo75 da Lei nº 14.133/2021, conforme nota-se:

> Art. 75. É dispensável a licitação: XV para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), é dispensável a licitação: XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que o contratado detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Com efeito, conforme previsto na norma acima indicada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso XV, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que o contratado detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de 415.775,36

Dessa forma, tem-se justificada a Dispensa de Licitação como a modalidade adequada a ser utilizada.

Maracajá/SC, 19 de março de 2026